



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
015/2024/SEME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 46609



No dia 26 de Fevereiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ**, inscrito(a) no CNPJ 28.549.483/0001-05, com sede à nº CEP - – Cabo Frio-RJ neste ato legalmente representado por **Rejane Jorge da Silva**, portador do CPF nº **83512047734**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COMERCIAL GULLES COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA **CNPJ:** 10.890.635/0001-65

Representante: ANTERO ALEXANDRE PACHECO RIO

Telefone: (21) 2628-0177

Email: rioalex02@gmail.com

Endereço: R GALVAO, 148 - BARRETO, Niterói - RJ - 24110-260

Item: 43	Quantidade: 80.063,00	Unidade: Kg	Marca: IN NATURA	Modelo: IN NATURA	Preço Unitário: R\$ 4,00	Valor Total: R\$320.252,00
-----------------	------------------------------	--------------------	-------------------------	--------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

Descrição: MAÇÃ - Maçã tipo Gala, de primeira qualidade, pesando em média 100g a unidade, não apresentando danos, devendo estar intactas e firmes. Deverá apresentar-se bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitos e materiais estranhos. O produto deve ser transportado em caixas de polietilenos vazadas. Não podendo estar em contato com papelão, madeira, papel ou plástico recicláveis.

Item: 44	Quantidade: 26.687,00	Unidade: kg	Marca: IN NATURA	Modelo: IN NATURA	Preço Unitário: R\$ 4,50	Valor Total: R\$120.091,50
-----------------	------------------------------	--------------------	-------------------------	--------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

Descrição: MAÇÃ - Maçã tipo Gala, de primeira qualidade, pesando em média 100g a unidade, não apresentando danos, devendo estar intactas e firmes. Deverá apresentar-se bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitos e materiais estranhos. O produto deve ser transportado em caixas de polietilenos vazadas. Não podendo estar em contato com papelão, madeira, papel ou plástico recicláveis.

Total: R\$ 440.343,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/02/2025**, a contar do dia **26/02/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ANO LETIVO DE 2024, COM DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA PARCELADA**, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital do P.E nº 022/2022/SEME e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS

2.1. As despesas decorrentes do material de consumo adquiridos serão indicadas no momento da emissão de empenho.

2.2. O(s) preço(s) registrado(s) ou percentual(is) de desconto registrado(s), as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.3. A listagem do **cadastro de reserva** referente ao presente registro de preços consta como Anexo (https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/80004/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_23874769742.html#arp_ANEXO_Cadastro_Reserva) a esta Ata.

2.4. O(s) preço(s) unitário(s) que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes da planilha de preços anexa que, rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) preço(s) referido(s) ou percentual(is) de desconto constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material desta ata, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ata, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador desta ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.2. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada **em até 90(noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.3.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme **Art. 22 §4º do Decreto Municipal nº 5.926/2018**.

4.5. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. O(s) preço(s) registrado(s) ou percentual(is) de desconto registrado(s) poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria Municipal de Educação promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 5.926/2018.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no seu Termo de Referência (ANEXO AO EDITAL).

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 6.279/20.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 5.926/2018), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 5.926/2018).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 5.926/2018, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do referido Pregão Eletrônico e no Termo de Referência (ANEXO AO EDITAL).

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 5.926/2018.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços ou descontos iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso II art. 10 do Decreto Municipal nº 5.926/2018.

7.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e pelas testemunhas.

Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro de Reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2024 / SEME

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ANO LETIVO DE 2024, COM DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA PARCELADA, conforme quantidades e exigências estabelecidas, no Edital do P.E nº 022/2023/SEME e seus anexos.

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: Empresa **Inovar Comércio e Serviços de Terceirização Ltda** situada na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 138, Sala 201, Centro, Nilópolis e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.051/0001-72, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por **Giovanni Chiara de Oliveira**, cédula de identidade nº 071653547 DIC RJ, domiciliado na Av. Carlos Pontes, 350 Quadra I Lote 9A – Jardim Sulacap – Rio de Janeiro – RJ.

ITENS CADASTRO RESERVA 1:

43 - 44

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Rejane Jorge da Silva
Secretária Municipal de Educação

Assinado de forma digital por:

Rejane Jorge da Silva
83512047734

Dados: 27/02/2024 14:43:29

COMERCIAL GULLES COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA
10.890.635/0001-65

Assinado de forma digital por:

ANTERO ALEXANDRE PACHECO RIO
82549974700

Dados: 27/02/2024 10:36:59